CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 134/2013

ANO
2013

X	PROJETO DE LEI	Nº 111/2013
	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
	PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	

EMENTA

Reconhece de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E ARQUITETURA DE SANTA FÉ DO SUL E REGIÃO".

AUTOR

ALCIR ZAINA

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- ☐ **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- ☒ **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- ☐ **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- ☐ **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 24 / 09 / 13

Presidente

Discussão:

☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 10 / 13 ☒ APROVADO 08 / 10 / 13

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____ ☐ APROVADO ____ / ____ / ____

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: 08 / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 133 / 2013 *Data:* 09 / 10 / 13

AUTÓGRAFO Nº 133/2013
PROJETO DE LEI Nº 111/2013

"Reconhece de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E ARQUITETURA DE SANTA FÉ DO SUL E REGIÃO".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal, a entidade civil de direito privado ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E ARQUITETURA DE SANTA FÉ DO SUL E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 17.907.693/0001-01, com sede em Santa Fé do Sul, à Rua 9, nº 965.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
09 de outubro de 2013

ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE

ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

O Vereador ALCIR ZAINA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 111/2013

"Reconhece de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E ARQUITETURA DE SANTA FÉ DO SUL E REGIÃO".

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal, a entidade civil de direito privado ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E ARQUITETURA DE SANTA FÉ DO SUL E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 17.907.693/0001-01, com sede em Santa Fé do Sul, à Rua 9, nº 965.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O reconhecimento de utilidade pública da referida entidade afigura-se pertinente, tendo em vista que não há como falar em desenvolvimento e qualidade de vida sem as atividades de engenharia, agronomia e arquitetura, que são fundamentais para o planejamento e implementação das políticas municipais.

Referida entidade, em sendo reconhecida de utilidade pública, estará apta a receber apoio, subvenção ou auxílio do Município, para incrementar seus fins sociais, em prol da administração pública direta e indireta.

Daí, a razão da presente propositura, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
17 de setembro de 2.013

ALCIR ZAINA
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
a: projeto de lei-reconhece de utilidade pública-SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS
08 OUT 2013

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
20 SET. 2013
PROT. Nº 427
PROTOCOLO

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.907.693/0001-01 MATRIZ		28/03/2012

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E ARQUITETURA DE SANTA FE DO SUL E REGIAO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NOVE	925	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.775-000	CENTRO	SANTA FE DO SUL	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/03/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **11/04/2013** às **15:23:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/04/2013

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E ARQUITETURA DE SANTA FÉ DO SUL E REGIÃO

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - A Associação dos Profissionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Santa Fé do Sul e Região, denominada neste Estatuto simplesmente de Associação, de natureza e fins civis, com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, é uma Associação de classe com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Nove, 965, Centro, Santa fé do Sul, CEP 15.775-000, Estado de São Paulo, sem cunho político ou partidário, que tem por finalidade reunir, defender e orientar os profissionais da área Tecnológica registrados no Sistema CONFEA/CREA's – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem distinção de credo religioso, cor ou ideologia política, desde que a ela associados e que se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único – O ano social começa no primeiro dia do mês de janeiro e termina no último dia do mês de dezembro.

Artigo 2º - São seus fins:

a) Agremiar engenheiros, arquitetos, agrônomos e profissionais da área tecnológica;
b) Representar e defender os interesses das classes de associados nas relações que mantiver com entidades congêneres, nas relações externas, perante autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA-Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
c) Congregar todos os seus elementos, prestigiando a as classes de associados;
d) Colaborar com o CREA-SP. no município e região;
e) Promover o estudo e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
f) Zelar pela ética profissional e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
g) Colaborar sempre que possível, com o Poder Público através de estudos ou pareceres;
h) Criar e manter entidade de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos.

Parágrafo Único – Para realizar esses fins a Associação poderá lançar mão dos seguintes meios, sem exclusão de outros:

a) Promover a publicação de boletins, monografias, relatórios, comunicações, e outros informativos;
b) Manter uma sede para reunião de seus associados;
c) Promover eventos sobre assuntos que interessem aos associados ou à coletividade, bem como congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e encontros;
d) Manter intercâmbio com entidades de ensino e outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional;
e) Indicar os Representantes a que fizer jus perante o Sistema CONFEA/CREA-SP., consoante regularização dos respectivos Conselhos;
f) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com outras Associações;
g) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

h) Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
i) Promover atividades culturais e sociais entre os associados e Associações congêneres;
j) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares;
k) Manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;
l) Quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
m) Regular, por convenção escrita, relação de consumo que envolva os direitos e deveres dos associados e que tenham por objeto o estabelecimento de condições relativas aos honorários profissionais, preço, a qualidade, a quantidade, a garantia e características de produtos e serviços fornecidos, bem como a reclamação e composição do conflito de consumo, utilizando-se da mediação e arbitragem através de cláusula arbitral;
n) A defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (leis Federais 8078/90 e 10257/01), podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensada a autorização assemblear.

Artigo 3º - A associação poderá filiar-se a associações congêneres, cujas finalidades satisfaçam ao presente Estatuto, mediante aprovação de Assembléia Geral.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - O quadro social da associação é constituído de número ilimitado das seguintes categorias de associados: Efetivo, Jurídico, Benemérito, Honorário, Universitário e Participativo.

Artigo 5 º - As condições necessárias para pertencer às várias categorias são:
a) EFETIVO – Ser engenheiro, arquiteto ou agrônomo diplomado por Escola Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, reconhecida pelo Governo Federal como de curso superior, ou por escola estrangeira idônea em idênticas condições. Os estrangeiros deverão ser devidamente registrados em um Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
b) JURÍDICO – ser pessoa jurídica cuja atividade tenha relação intima com a profissão de engenheiro, arquiteto ou agrônomo, a juízo da diretoria.
c) BENEMÉRITO – ter feito donativo ou legado de importância ou prestado serviço relevante à Associação a juízo da Diretoria.
d) HONORÁRIO – ser membro da sociedade científica nacional ou estrangeira e ter contribuido, no domínio da ciência para progresso da engenharia, arquitetura e agronomia, a juízo da Diretoria e aceito por Assembléia Geral.
e) UNIVERSITÁRIO – ser aluno de escola superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, reconhecida pelo Governo Federal.
f) PARTICIPATIVO – exercer atividades relacionadas com a área tecnológica, estando registrado no Sistema CONFEA/CREA's, diplomado em nível de 2º ou 3º graus, em curso de duração não superior a 03 (três) anos.

Artigo 6º - O candidato a associado efetivo ou universitário será proposto por um associado efetivo, sendo a proposta julgada pela Diretoria.

Parágrafo Único – O associado universitário na data de sua diplomação passará a categoria de associado efetivo.

Artigo 7º - O candidato a associado jurídico, benemérito, honorário ou adjunto será proposto por um sócio efetivo sendo a proposta julgada pela diretoria, que a aprovará, desde que reúna, pelo menos a metade mais um de votos favoráveis, considerando-se a totalidade dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único – O candidato a associado adjunto também poderá ser proposto por um associado jurídico, sendo a proposta julgada da mesma maneira.

CAPITULO III
DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - Os associados efetivos, jurídicos, universitários e participativos, pagarão as contribuições cujos valores e vencimentos serão fixados por Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, o Regimento Interno, os regulamentos expedidos, as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
b) prestigiar a Associação por todos os meios as seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;
c) efetuar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;
d) respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional adotado pela associação;
e) comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões promovidas pela Associação.

Artigo 10 – São direitos dos associados em geral :

a) freqüentar a sede, bem como outros centros que a associação vier a construir;
b) tomar parte nas reuniões , excursões e congressos;
c) estudar e discutir as questões que se apresentarem;
d) demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Artigo 11 – São direitos exclusivos dos associados efetivos:

a) participar das Assembléias Gerais;
b) votar e ser votado para os cargos eletivos;
c) ser nomeado, designado ou votado para representar a associação.
d) fazer parte de comissões técnicas;
e) solicitar apoio da associação para a defesa de seus interesses profissionais ou de qualquer outro associado.

Parágrafo Único - O pedido de apoio referido no item "e", deste artigo devera ser dirigido a Diretoria que resolverá sobre a sua procedência, cabendo recurso em 2ª Instância à Assembléia Geral, obedecido o que estipula o artigo 33.

Artigo 12 – O associado jurídico designará o seu representante no quadro social, o qual será aceito depois de prévio exame da Diretoria.

Artigo 13 – Ao associado infrator das disposições estatutárias será aplicada a penalidade que a Diretoria determinar, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Artigo 14 – Poderão ser excluídos do quadro social, por deliberação da Diretoria os associados que se tornarem prejudiciais aos fins da Associação e os que estiverem em atraso com o pagamento de suas contribuições.

Parágrafo Único – Os associados não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito com a Tesouraria.

Artigo 15 - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto e, sendo este omisso, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 16 – Da aplicação de qualquer pena, salvo as conseqüentes da falta de pagamento de contribuições, cabe recurso à Assembléia Geral, desde que satisfeito o que estipule o artigo 33.

Artigo 17 – Pelas obrigações contraídas em nome da Associação, por seus representantes legais, os associados respondem, apenas, até a importância de seus débitos para com ela.

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 – A direção e administração da Associação ficam a cargo de uma Diretoria e de um Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Diretoria, órgão executivo da Associação será composta de:

a) Presidente;
b) Vice Presidente;
c) 1° Secretario;
d) 2° Secretario;
e) 1° Tesoureiro;
f) 2° Tesoureiro;
g) Diretor Social;

§ 1° - São suas funções:

a) Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos deste Estatuto e o Regimento Interno;
b) Promover a execução das deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais;
c) Resolver sobre admissão, demissão e licenciamentos dos empregados;
d) Apresentar anualmente, ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de janeiro, o relatório das atividades da Associação;
e) Aprovar e resolver sobre a admissão e demissão de associados eletivos, jurídicos, beneméritos, universitários e participativos;
f) Organizar o Regimento Interno da Associação;
g) Propor à Assembléia Geral, a filiação às associações congêneres ou participação em associações afins que interessem à classe, para o que apresentará um representante à consideração da Assembléia Geral;
h) Criar comissões técnicas, culturais e recreativas, designando os presidentes das mesmas;

i) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e os relatórios do exercício findo, o balanço geral, bem como o projeto de orçamento para o exercício seguinte com o valor das contribuições previstas no artigo 8°;

§ 2° - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) ano, com direito a reeleição.

§ 3° - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o mesmo cargo.

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e quando convocada extraordinariamente pelo Presidente;

Parágrafo Único – O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificação, perderá o mandato.

Artigo 21 - O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) membros titulares e por 1°, 2° e 3° suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no capitulo VI, com mandato de 03 (três) anos sendo que, entre os primeiros, será escolhido um Presidente.

Parágrafo Único - São suas obrigações:
a) Fiscalizar a observância deste estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais;
b) Fiscalizar todas as atividades administrativas da Associação;
c) Dar parecer sobre todas as contas da Associação;
d) Opinar e dar parecer sobre o balanço anual;
e) Reunir-se uma vez por ano ordinariamente e, extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 22 - Os Conselheiros serão substituídos nas faltas e impedimentos por suplentes eleitos de acordo com o estabelecido no capitulo VI.

Parágrafo Único - Os suplentes serão chamados ordinalmente.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:
a) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo para tal delegar poderes;
b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, convocar Assembléias Gerais nos termos dos presentes estatutos;
c) Superintender todas as atividades da Associação;
d) Assinar as atas das Reuniões e Assembléias Gerais;
e) Rubricar os livros da Associação, visar as contas e todos os papéis de responsabilidade;
f) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório de sua gestão, contendo o balanço do exercício anterior.

Artigo 24 - Compete ao Vice- Presidente:
a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
b) Cooperar em tudo com a Diretoria.

Parágrafo Único – No caso de vaga da Presidência, a substituição durará até o fim do mandato.

Artigo 25 – Compete ao 1° Secretário:
a) Redigir, ler e assinar as atas e a correspondência da Associação;
b) Ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
c) Fazer as publicações pela imprensa;

d) Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Artigo 26 – Compete ao 2º Secretário:
a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
b) Cooperar em tudo com a diretoria.

Artigo 27 – Compete ao 1º Tesoureiro:
a) Ter sob sua guarda a responsabilidade todos os valores da associação;
b) Efetuas todos os pagamentos e recebimentos;
c) Apresentar à Diretoria um balancete mensal e balanço anual;
d) Assinar as contar e títulos, juntamente com o Presidente.

Artigo 28 – Compete ao 2º Tesoureiro:
a) Substituir o 1º tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
b) Cooperar em tudo com a diretoria.

Artigo 29 – Compete ao Diretor Social:
a) representar a associação em acontecimentos sociais, culturais e esportivos, quando autorizado pela diretoria;
b) promover todas as reuniões sociais, seja entre associados ou seus familiares, seja entre associações, com aprovação da Diretoria
c) promover reuniões culturais para os associados ou seus familiares, tais como : conferências, cursos, seminários, etc. quando autorizado pela Diretoria;
d) promover todas as reuniões esportivas, seja entre associados e seus familiares, seja entre associações, quando autorizado pela Diretoria.

CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 30 - A Associação reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária:
a) em dia da primeira semana de janeiro de cada ano para leitura, discussão e aprovação de relatório e contas referentes ao exercício findo, bem como do projeto de orçamento e proposta do valor das contribuições previstas no artigo 8º, apresentados pela Diretoria.

Artigo 31 – A Associação reunir-se-á em Assembléia Geral Extraordinária, para eleição dos Representantes junto ao sistema CONFEA/CREA-SP e CAU.; ou sempre que julgado conveniente, por iniciativa do Presidente ou resolução da Diretoria; ou quando houver requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) ou mais dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, sempre com a menção dos fins para que é convocada.

§ 1º - Compete privativamente à Assembléia Geral:
a) eleger os administradores;
b) destituir os administradores;
c) deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
d) alterar o presente Estatuto;
e) deliberar quanto à dissolução da Associação;
f) decidir em última instância.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "d" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela

deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria.

Artigo 32 – As Assembléias Gerais serão convocadas na forma do artigo 33 e serão abertas pelo Presidente da Diretoria que, após consultar o plenário, passará a Presidência a um dos associados presentes escolhido pela Assembléia.

§ 1° - As convocações serão feitas por circular enviada a todos os associados efetivos ou pela imprensa, com antecedência mínima de 15 dias, onde deverá conter:

a) dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação;
b) local com endereço completo de onde ocorrerá a Assembléia;
c) ordem do dia, com esclarecimento dos assuntos a serem deliberados;
d) o artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura do responsável pelo ato.

§ 2° - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente da Associação, a Assembléia será instalada por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 33 – Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar qualquer Assembléia Geral, regularmente convocada, quando se verificar, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados efetivos, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais, ressalvadas as disposições do artigo 33 e seus parágrafos.

§ 1° - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria simples de votos, observados os casos de quorum específico mencionados neste Estatuto.

§ 2° - Em nenhum caso, será permitido voto por procuração ou correspondência.

CAPITULO VI
DAS ELEIÇÕES

Artigo 34 – A eleição da Diretoria da Associação, dos três Conselheiros e dos 1°, 2° e 3° suplentes do Conselho Fiscal, será realizada em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se a cada 03 (três) anos, de 5 a 15 de novembro, por escrutínio secreto.

§ 1° - O Presidente da Assembléia nomeará uma junta eleitoral, composta de três associados efetivos, que receberá os votos e procederá a apuração.

§ 2° - Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos previamente inscritos e registrados em livro próprio na Secretaria da Associação, o que poderá ser feito até 48 horas antes do horário previsto no edital para início da Assembléia em primeira convocação.

§ 3° - No caso de chapa única, a assembléia poderá deliberar por aclamação.

Artigo 35 – A Diretoria e os Conselheiros eleitos tomarão posse na primeira quinzena de dezembro em data a ser fixada pela Diretoria.

Parágrafo único – Em casos especiais, a assembléia poderá dar posse a qualquer tempo, inclusive logo após a eleição

CAPITULO VII
DO PATRIMÔNIO

Artigo 36 – O patrimônio da Associação será constituído pelos saldos apurados entre a receita e a despesa, por bens móveis, imóveis, utensílios e títulos de rendas, sendo administrado pela Diretoria.

§ 1° - As fontes de recursos para manutenção da Associação serão constituídas pelas mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

§ 2° - A aquisição e alienação de bens imóveis, será resolvida em Assembléia Geral Extraordinária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 3° - Os cheques, ordens de pagamentos e documentos dos quais resultem responsabilidades para a Associação serão assinados conjuntamente pelo Presidente e 1° Tesoureiro.

Artigo 37 – Todos os valores deverão ser depositados em Banco ou em Caixas Econômicas, a critério da diretoria.

§ 1° - O 1° Tesoureiro não poderá manter em seu poder por mais de 5 dias, quantia superior a 01 (um) salário mínimo da região.

§ 2° - O Conselho Fiscal poderá verificar a situação da Tesouraria, sempre que julgar conveniente.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 – A Associação abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, político ou religioso, bem como candidaturas a cargos eletivos e estranhos à sua natureza e às suas finalidades.

Artigo 39 – Este Estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral para isso especialmente convocada, a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, conforme artigo 33 e seus parágrafos deste Estatuto.

§ 2° - A convocação para Assembléia Geral de que trata este artigo, devera ser feita de acordo com este Estatuto, com o prazo mínimo de quinze dias, e será acompanhada de proposta da reforma com redação completa.

Artigo 40 – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, ressalvado o disposto no artigo 17.

0 8 07

Artigo 40 – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, ressalvado o disposto no artigo 17.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como aqueles nomeados, designados ou eleitos para ocuparem cargos na Associação, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

Artigo 41 – Verificando-se que a Associação não preenche satisfatoriamente os fins para que foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembléia Geral para isso especialmente convocada a requerimento de 1/5 (um quinto) ou mais dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1° - Esta Assembléia Geral só poderá deliberar com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terço) dos associados efetivos.

§ 2° - A escolha de Representantes da Associação para o sistema CONFEA/CREA-SP, CAU e congêneres, será feita por Assembléia Geral.

§ 3° - O mandato de Representantes do sistema CONFEA/CREA-SP, CAU e congêneres, será de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição.

Artigo 42 – Em caso de dissolução da Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será distribuído, pela Assembléia que a dissolver, aos Institutos e Associações congêneres, indicados na ocasião.

Artigo 43 – Todas as reformas no Regimento Interno serão resolvidas em Assembléia Geral.

Artigo 44 – Os casos omissos ou quaisquer divergências ou conflitos decorrentes deste estatuto, serão resolvidas por procedimento arbitral, adotando regras constantes deste estatuto, regras de direito e ou equidade, previstas na Lei n° 9.307/96, pela própria assembléia geral, todos comprometendo-se a cumprir integralmente o que for decidido.

Santa Fé do Sul, 13 de outubro de 2011.

Onório Norio Kobayashi
Presidente

Suzana Eda Vila Rios
Secretária

Onório Norio Kobayashi
Advogado
OAB-SP 277.313

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Tabelião Sergio Avila Doria Martins
Rua Sete, 1038 - Centro - Cep 15775-000
Fone: (17) 3641-2020

Reconheço, em documento SEM VALOR ECONÔMICO, por semelhança a(s) firma(s) de: ONORIO NORIO KOBAYASHI (...), SUZANA EDA VILA RIOS(16073). Dou fé.
Santa Fé do Sul - SP, 27 de março de 2011. Em Testº da verdade. DENISE MARIA DE OLIVEIRA LIRIA RODRIGUES
Selo(s): - Custas: R$ 0,00
Eq.:585548515048495049514857315? Cód. 3

FIRMA 2
0911AA013021

Processo nº. 134/2013

PROJETO DE LEI Nº. 111/2013.

Ementa: "**Reconhece de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E ARQUITETURA DE SANTA FÉ DO SUL E REGIÃO".**

Autor: ALCIR ZAINA

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2013.

a) vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

Processo nº. 134/2013

PROJETO DE LEI Nº. 111/2013.

Ementa: "**Reconhece de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E ARQUITETURA DE SANTA FÉ DO SUL E REGIÃO**".

Autor: ALCIR ZAINA

PARECER

A **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2013

Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator

Vereador WAGNER APARECIDO HERNANDES
Membro

a: planejamento